
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2305/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PLL nº. 036/2025, Antônio Laete Oliveira de Souza

Dispõe sobre o uso de espaços públicos para condução responsável de cães que oferecem riscos à população no município de Apodi, sobre sua identificação, presença em estabelecimentos residenciais, entre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A utilização de espaços públicos para passeios com cães das raças especificadas, no parágrafo 1º, somente será permitida com a utilização dos seguintes equipamentos de condução e contenção: coleira, guia curta de condução, focinheira e opcionalmente, peitoral anti-puxão ou enforcador.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas e animais de pequeno porte, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Pitbull;
- III – Rottweiler;
- IV – American staffordshire;
- V – Fila;
- VI – Doberman;
- VII – Pastor alemão;
- VIII – Raças derivadas ou variações;

§ 2º As raças derivadas ou variações são aquelas originadas através do cruzamento entre diferentes raças de cães, fazendo-o dispor de porte e comportamento semelhantes aos cães descritos nos incisos I a VII do parágrafo anterior.

§3º Os equipamentos utilizados deverão ser adequados ao porte e às características do animal, de modo a garantir a contenção necessária sem causar dor, sofrimento ou prejuízo ao seu bem-estar físico.

§4º É vedada a utilização de instrumentos ou métodos que provoquem lesões, restrinjam a respiração, causem choques elétricos ou quaisquer outras formas de maus-tratos, nos termos da legislação de proteção animal.

Art. 2º Os tutores dos cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança para que impossibilite a evasão dos animais de suas residências ou locais em que o animal se encontre.

Art. 3º Só serão permitidos o passeio com os cães nos espaços públicos se estiverem devidamente imunizados contra todas as zoonoses, podendo o órgão fiscalizador ou autoridade policial solicitar a qualquer tempo a comprovação das vacinas quando tiver dúvidas quanto a imunização do animal.

Art. 4º Fica obrigatória a colocação de placa de identificação nos estabelecimentos residenciais que contenham os cães descritos no artigo 1º dessa Lei.

Art. 5º Qualquer pessoa do povo quando verificada o descumprimento dos artigos anteriores, poderá solicitar ou denunciar a irregularidade aos órgãos fiscalizadores ou autoridade policial para que se faça cumprir a lei.

Art. 6º Sem prejuízo da reparação cível ao prejudicado previsto no artigo 936 do Código Civil, o descumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º acarretará as seguintes penalidades ao tutor do animal:

I - Advertência por escrita e/ou por endereço eletrônico para sanar a ocorrência;

II – Em caso reincidência, será aplicada multa correspondente ao valor de 10% do salário mínimo vigente;

III - Persistindo a desobediência, após aplicação das sanções dos incisos I e II, será aplicada a multa de 20% do salário mínimo vigente, e o órgão da vigilância sanitária municipal tomará providências para a adoção de medidas necessárias, inclusive podendo fazer recolhimento do animal para local devidamente apropriado (canil público e/ou instituição adequada);

Art. 7º Os recursos arrecadados por ocasião de multa serão destinados pelo Poder Executivo a instituições que cuidem de animais em situação de rua, canis e congêneres.

Art. 8º O Órgão da Vigilância Sanitária ficará responsável por fiscalizar e aplicar as medidas desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo adotará medidas de divulgação da referida lei, por meio de seus órgãos, imprensa oficial e outros meios de divulgação necessários.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor em 120 dias, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 15 de setembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:065AA284

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2025. Edição 3625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>